

Queridos amigos da B3,

Ref.: Consulta Pública nº 01/2024 - DIE

Segue abaixo minha modesta contribuição sobre as propostas apresentadas para revisão das regras do Novo Mercado. Parabenizo a iniciativa da revisão e um processo tão inclusivo para o mercado poder contribuir e participar.

Bloco 1 | Tópicos Centrais da Reforma

2.1 Selo do Novo Mercado “em revisão”

Gosto muito e apoio a proposta da possibilidade de colocar o selo em revisão. Ela servirá como um alerta para o investidor para que no mínimo tenha um olhar mais criterioso neste ativo. Contudo, pensando no impacto prático que isso pode ter, algumas gestoras de recursos, notadamente investidores estrangeiros, adotam instrumentos mais automáticos para tomada de decisão de alocação do portfólio, dada a abrangência geográfica de atuação. Sendo assim, poderemos verificar no curto prazo a adoção de medidas como uma eventual restrição de negociação ou aquisição de ativos que estejam nesta situação “em revisão”. Dado isso (que é positivo), a razão que levaria a adoção do selo deveria ser bastante criteriosa. Sendo assim, não parece que os itens abaixo deveria ser tratados com o mesmo rigor que os outros exemplos citados pela B3:

- (v) “Incapacidade de manutenção de diretor estatutário na função decorrente de prisão ou morte, sem a divulgação de substituto ou plano de sucessão por mais de 7 dias úteis”.
- (vii) Divulgação de fato relevante sobre: (a) acidente fatal envolvendo trabalhadores ou prestadores de serviço da companhia, no exercício de suas funções, que não seja acompanhado de plano de ação; ou (b) a existência de práticas trabalhistas que violem direitos humanos no âmbito de atuação da companhia.

Apesar de fatos importantes e potencialmente graves, não afetam diretamente o negócio principal da Companhia e seus negócios, e poderão ser sanados com maior diligência se dermos um prazo maior para explicações por parte das Companhias. Assim, ao retirarmos este 2 itens, também tiramos da área regulatória da B3 o ônus de avaliar se o caso específico é grave o suficiente ou não.

Adicionalmente ao explícito acima, considero importante considerarmos a adoção do selo “em revisão” para casos explícitos de corrupção ativa e passiva por parte de companhias listadas, bem como quando seus administradores forem condenados por práticas de Insider trading.

2.2 Maior alinhamento da atuação da alta administração com o interesse da companhia

2.2.1 Limitação de participação em conselhos de administração

Me parece muito pertinente a proposta. Minhas observações são:

A dinâmica de presidência de conselho é menos perene e não demanda aprovação em Assembleia. Com isso, a dinâmica de supervisão de regra específica para presidência de conselho me parece mais difícil.

Sobre a proposta de limitação de participação de diretores estatutários, acho pertinente, mas acredito que deveria estar circunscrita a companhias abertas. Além de facilitar o enforcement, permitirá que os conselheiros possam exercer a função de diretor estatutário em Instituições sem fins lucrativos ou até Start-ups onde a dedicação de tempo é extremamente limitada, mas de grande valia, dado que estas naturezas de companhias não podem tipicamente pagar por profissional com a qualificação que estes conselheiros tem.

Quanto a restrição para o diretor presidente, considerando o mesmo ao exposto acima, concordo com a limitação proposta.

Quanto a abrangência de conselhos de empresas fechadas ou associações sem fins lucrativos, acho que não deveria ter qualquer menção. A dedicação de tempo pode ser extremamente limitada. Em contrapartida, o comitê de auditoria de um banco consome muito mais dedicação do que 3 ou 4 conselhos de empresas listadas. Se o que queremos preservar é a qualidade e quantidade da dedicação de tempo do conselheiro, eu modificaria a regra proposta para explicitar que as 5 posições são aplicáveis para Conselhos de Administração e Comitês de Auditoria Estatutários, apenas de empresas listadas. Após a maturação da aplicação desta regra, poderíamos avaliar formas de aprimorar.

2.2.2 Limite de mandatos para conselheiros independentes

De acordo com a proposta.

2.2.3 Mínimo de independentes

De acordo com a proposta, deixando explícito que o conceito de maioria de independentes, na minha opinião, não necessariamente é uma melhor prática.

2.3 Confiabilidade das Demonstrações Financeiras

Acho interessante a proposta. Contudo, o custo para as companhias listadas pode ser dramático. Para as companhias gigantes faz sentido, mas temos companhias bem menores no Novo Mercado, que deveria ser um selo que premia as boas práticas de governança e não tamanho de companhias.

Quanto a declaração ser dada por outros administradores, eu acho desnecessário.

Sobre a abrangência dos relatório de avaliação, num primeiro momento eu manteria apenas o escopo de controles internos que impactem as demonstrações financeiras.

2.4 Sanções

2.4.1 Penalidade de inabilitação

Eu particularmente não traria este ônus para a B3. A CVM já tem esta prerrogativa e manteria assim. Contudo, se for fazer, eu incluiria apenas a Diretoria, Conselho de Administração e Comitê de Auditoria. O Conselheiro Fiscal tem responsabilidade extremamente limitada e pra mim não faria sentido.

2.4.2 Aumento das multas no processo sancionador

Qualquer aumento hoje me parece desproporcional às práticas de remuneração dos administradores das companhias listadas. Se as multas forem aplicadas às Companhias, usando como fator de multiplicação o número de administradores envolvidos, estou de acordo. Este tipo de iniciativa poderá afugentar ainda mais os talentos do nosso país do conselho das empresas listadas.

2.5 Arbitragem – Câmara do Mercado

Não gosto da proposta. Na prática estamos transformando a CAM no órgão auto-regulador das Câmaras de Arbitragem.

Bloco 2 | Tópicos Acessórios da Reforma

3.1 Comitê de Auditoria

3.1.1 Comitê de Auditoria Estatutário

Evolução natural da regra. De acordo.

3.1.2 Encontros trimestrais entre o comitê de auditoria e o auditor independente

Infelizmente é uma medida necessária. De acordo com a proposta.

3.1.3 Obrigação de lavratura de ata

De acordo com a proposta.

3.1.4 Avaliação e monitoramento das exposições de risco da companhia

De acordo com a proposta.

3.1.5 Previsão expressa de adesão ao Novo Mercado

De acordo.

3.2 Canais de denúncia, anonimato e divulgação de dados

Como estamos em fase de consulta pública ainda, me coloco aqui no privilégio de apenas levantar um problema sem ainda ter uma concreta proposta final.

Minha experiência como administrador mostra a importância que existe na segregação das tratativas de denúncias de assédio sexual dentro das companhias. Quando as denúncias são dessa natureza, especialmente contra a mulher, se o atendimento e tratativa for feito por pessoa do mesmo gênero, isso traz uma profundidade e um acolhimento muito maior para o indivíduo agredido, revelando por vezes nuances que não puderam ser captadas quando as entrevistas foram conduzidas por pessoas do sexo oposto.

Sei do quão difícil é este tema em regulamento, mas dada a importância prática que vejo no dia a dia, recomendo a B3 consultar especialistas sobre o tema para avaliar uma possível inclusão desta orientação às Companhias.

3.2.1 Código de Conduta e Comitê de Auditoria

De acordo com a proposta.

3.2.2 Anonimato

De acordo com a proposta. Contudo, acrescentaria regra de “não-demissão” do denunciante até a conclusão da apuração pelos órgãos respectivos. Qualquer demissão de denunciante, mesmo que após conclusão da apuração, deverá ser comunicada ao Comitê de Auditoria, caso ela aconteça num prazo de 12 meses a conclusão do processo de apuração.

3.2.3 Divulgação de denúncias

A experiência mostra que os funcionários das empresas tipicamente utilizam o Canal de Denúncias para reclamações sobre seus gestores e colegas. O número total de denúncias, poderá ser bastante perigoso. Mesmo que aberto por natureza, poderemos incorrer em

critérios para a classificação entre as naturezas. Se tivermos que divulgar algo, optaria pela divulgação de um número que praticamente todas as companhias já utilizam: número de denúncias procedentes. Existe uma divisão, um filtro, quando a denúncia chega que ajuda demais nesta classificação.

Na minha opinião, não deveríamos divulgar o número de denúncias nem sua respectiva abertura. Contudo, criaria uma obrigatoriedade de divulgação das denúncias de Fraude nas demonstrações financeiras para o Conselho Fiscal constando explicitamente na ata respectiva. Caso a companhia não possua Conselho Fiscal, deverá ser reportado ao mercado este número.

3.3 Mudança do prazo para entrada em vigor de alterações

De acordo.

3.4 Prorrogação de prazo para defesa e recurso

Importante, especialmente em casos que conselheiros e membros de comitê estão com dificuldades de obtenção de documentos comprobatórios por parte das companhias.

3.5 Adaptações normativas

Ok para todos os itens.

4. Bloco 3 | Perguntas ao mercado

4.1 Remuneração da administração (Clawback rule e cláusula malus)

Questão 6: Em sua opinião, a B3 deveria demandar que as companhias listadas no Novo Mercado incluam, em suas políticas de remuneração, regras mínimas de diferimento e recuperação de remuneração pela companhia?

SIM

No caso da clawback, tais regras deveriam restringir-se aos administradores que estivessem diretamente ligados aos fatos que motivaram a recuperação da remuneração ou, uma vez aplicada, deveria abranger todos os administradores?

SIM, somente a quem estiver envolvido.

Sob uma perspectiva trabalhista, há alguma preocupação que entenda oportuno sinalizar?

Não consigo opinar.

4.2 Integridade

Questão 7: Em sua opinião, a B3 deveria exigir das companhias listadas no Novo Mercado uma política de integridade? Caso positivo, quais seriam os principais termos a serem contemplados? Deveria ser estendida para fornecedores? Caso negativo, o código de conduta deveria tratar de algum aspecto específico constante de políticas de integridade?

NÃO. Entendo que temos outras prioridades de governança no momento, apesar do tema ter muita importância.

5. Prazos de adaptação

Ok

Desejo sucesso na condução das fases subsequentes da revisão do Novo Mercado.

Att.

Tiago Isaac